



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 928/2022  
Data: 26/05/2022 - Horário: 09:15  
Legislativo

**RECURSO PARA O PRESIDENTE**

**RECURSO PARA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 33 DO REGIMENTO INTERNO, EM DECORRÊNCIA DE ATO DO PRESIDENTE DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Deputada Estadual Jó Pereira, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno, vem, apresentar **RECURSO PARA O PRESIDENTE** sobre pedido de vista e questão de ordem levantados na reunião da 2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada às 14h do dia 25/05/2022.

A citada reunião teve apenas um item na pauta, que foi a apresentação de substitutivo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, que altera a Lei Complementar 50/2019, que dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano de Maceió – RMM.

Quando do início da reunião, que foi anunciado pelo relator da matéria (Dep. Ricardo Nezinho) que o mesmo estaria apresentando um substitutivo ao PLC junto com o parecer, foi solicitado vista da proposição por essa parlamentar, com o objetivo de analisar as alterações.

Pedido que foi indeferido pelo Presidente da CCJ, com o argumento que já havia sido concedido vista sobre a matéria na reunião anterior (dia 24/05/2022), decisão que foi mantida mesmo depois da questão de ordem levantada.

Deve ser destacado que, bem a verdade, na reunião do dia 24/05/2022 não foi concedido vista sobre o PLC 90/2022, uma vez que, o presidente da CCJ (Dep. Bruno Toledo) afirmou que não caberia vista de projeto em regime de urgência, mas após ouvir os demais membros da comissão, optou em incluir a matéria na reunião do dia seguinte.

Visando esclarecer os fatos, esta Deputada levantou essa questão na sessão do dia 25/05/2022, relatando os fatos e citando o artigo 230 do Regimento, que impossibilita a urgência em projeto de lei complementar, na sequência foi esclarecido pelo Presidente que o citado projeto não estava em regime de urgência

Sobre o tema devemos mencionar que na reunião do dia 24/05/2022 foi concedida “vista conjunta” sobre o Projeto de Lei Complementar nº 90/2022, e o pedido de vista ora questionado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

versa sobre outra proposição (substitutivo), situação prevista no regimento, uma vez que, o substitutivo é considerado uma proposição.

Deste modo, fica claro que, o Regimento Interno desta casa não foi respeitado, tendo em vista que, o substitutivo é uma proposição, ou seja, o pedido de vista versa sobre matéria distinta da anteriormente deferida, deste modo, vejamos o artigo 133 do Regimento Interno.

**Art. 133.** - As proposições consistirão em:

**I** – toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, a saber:

- a)** propostas de emenda à Constituição;
- b)** projetos de lei complementar;
- c)** projetos de lei ordinária;
- d)** projetos de decreto legislativo;
- e)** projetos de resolução;
- f)** requerimentos;
- g)** substitutivos, emendas e subemendas;
- h)** indicação;
- i)** projetos de lei delegada;
- j)** pareceres.

Como pode ser visto na alínea “j” do artigo 133 do Regimento Interno, o parecer também é considerado uma proposição, dessa forma, o pedido de vista não poderia ser indeferido diante da previsão regimental.

Como é de conhecimento de todos, o pedido de vista é cabível nas comissões, sendo assim, vejamos o artigo 50 do Regimento Interno:

Art. 50. A vista de proposições nas Comissões respeitará o prazo improrrogável de um dia nos casos em regime de tramitação ordinária e prioridade.

Analizando o citado artigo, fica claro que o pedido de vista é um direito de qualquer parlamentar membro de comissões, não sendo diferente no caso em tela.

Para fundamentar o cabimento do presente recurso, vejamos o conteúdo no artigo 33 do Regimento interno.

Art. 33. Dos atos e deliberações do Presidente, sobre questões de ordem, caberá recurso, de qualquer membro, para o Presidente da Assembleia.

Dessa forma, visando evitar futuras nulidades no processo legislativo, requer a observância dos dispositivos citados, e com isso, seja anulado o ato do presidente da CCJ, e



ESTADO DE ALAGOAS

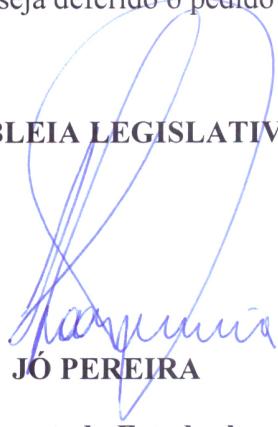
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

dessa forma, seja concedido o pedido de vista sobre o parecer e o substitutivo apresentados ao PLC 90/2022.

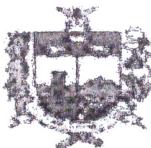
**CONCLUSÃO**

Diante de todas as alegações, requer que seja anulado o ato do presidente da CCJ que indeferiu o pedido de vista sobre o parecer e o substitutivo apresentados ao PLC 90/2022, tudo fundamentado nos artigos 33, 50, 133 e 230 todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, e em seguida, seja deferido o pedido de vista.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,  
DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

  
**JÓ PEREIRA**

**Deputada Estadual**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022, às 14:00 hs, na Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, esteve reunida a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Presentes os Senhores Deputados Bruno Toledo, Jô Pereira, Davi Maia, Ricardo Nezinho, Cibele Moura e Léo Loureiro. Havendo número regimental, o Senhor Deputado Bruno Toledo deu inicio aos trabalhos. A reunião destinou-se a análise do Projeto de Lei nº 90/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Gestor Metropolitano de Maceió - RMM, e dá outras providências". O Deputado Ricardo Nezinho, como Relator da matéria, apresentou Parecer com Emenda Substitutiva. Posteriormente, a Deputada Jô Pereira apresentou a todos os presentes o Procurador do Município de Maceió, Dr. João Luis Lôbo Silva e apresentou 02 (dois) Requerimentos de sua autoria e do Deputado Davi Maia. O primeiro deles requer a marcação de Audiência Pública para discussão do tema em questão e o seguinte requer marcação de reunião com os Prefeitos dos 13 Municípios envolvidos no Sistema Gestor Metropolitano. Os requerimentos foram colocados em votação, sendo ambos rejeitados pelos Senhores Deputados presentes, constando a rejeição de ambos por 4 votos a dois, tendo o Presidente votado também e sendo os votos a favor dos Requerimentos apenas da Deputada Jô Pereira e Davi Maia. Foi requerido que constasse em Ata também o indeferimento do pedido de vista ao Parecer do Relator pela Deputada Jô Pereira. Também foi requerido que constasse em Ata a manifestação da Deputada Jô Pereira sobre o fato de nunca ter visto nenhum Projeto de Lei Complementar que tivesse tramitado com tanta rapidez nesta Assembleia Legislativa. Ao final da reunião, foi aprovado o Parecer do Relator Ricardo Nezinho. Assim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião e determinou a secretaria que lavrasse a presente Ata. F. para constar, eu, Tatiana Cavalcanti Pereira, secretária "a doc" da Comissão, lavrei a presente, que vai por mim assinada e pelo Presidente da 2ª Comissão.

L. A. Toledo